

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE TIANGUÁ/CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

**QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Francisco Soucasseeux, 54 - Lagoinha, CEP 31110-310, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.398/0001-71, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, requerer o **ADIAMENTO** da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

## DOS FATOS

Esta marcada para o dia 18 de maio de 2021 às 8:30h a realização da sessão de pregão da licitação acima citada na modalidade **pregão eletrônico** do tipo **maior lance/oferta**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Prefeitura de Tianguá – PMT, assim como da margem consignável dos servidores, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24x7, conforme termo de referência.*

Conforme o item 12.5. poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, na data de 13 de março de 2021, a **QUANTUM WEB**, apresentou a petição de impugnação à Comissão de forma tempestiva.

Entretanto, até o presente momento a referida impugnação não foi respondida.

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê o seguinte sobre as impugnações:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame. (grifo nosso).

Nota-se que a Comissão descumpriu o prazo legal, contrariando as jurisprudências do TCU e dos Tribunais de Justiça, bem como do edital, visto que o horário de abertura da sessão é às 08:30 hrs de terça, qual seja, dia 18 de maio de 2021.

Uma vez que a Comissão mantenha o Pregão, estará contrariando a Lei e aos princípios da Legalidade, Competitividade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

#### DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja recebida a presente petição, conhecida e provida, para que, adie a abertura do pregão eletrônico supracitado **E SEJA REMARCADO EM TEMPO HÁBIL NOVO CERTAME**, visto que **NÃO RESPONDERAM A IMPUGNAÇÃO** e não respeitaram os princípios da Legalidade, Competitividade e Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme restou sobejamente comprovado acima.

Termos em que se pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

EDSON PEDRO Assinado de forma  
MARQUES DOS digital por EDSON  
SANTOS:03659 PEDRO MARQUES DOS  
608610 SANTOS:03659608610  
Dados: 2021.05.17  
15:39:42 -03'00'

**QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**